



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

ESTATUTO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE, MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS (Arts. 01 a 11)

Capítulo I – Da Universidade (Arts. 01 a 07)

Capítulo II – Da Missão, Princípios e Objetivos (Arts. 8 a 11)

TÍTULO II – DA UNIVERSIDADE E DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (Arts. 12 a 59)

Capítulo I – Da Administração e da Estrutura Organizacional da Universidade (Art. 12)

Capítulo II – Da Organização Institucional dos Órgãos (Arts. 13 a 19)

Seção I – Da Constituição (Arts. 15 a 19)

Capítulo III – Do Conselho Universitário (Arts. 14 a 19)

Seção I – Da Constituição (Arts. 15 a 19)

Capítulo IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 20 a 23)

Seção I – Da Constituição (Art. 21)

Seção II – Das Atribuições (Arts. 22 a 23)

Capítulo V – Do Conselho de Curadores (Arts. 24 a 26)

Seção I – Da constituição (Arts. 24)

Seção II – Das Atribuições (Arts. 25)

Seção III – Do Funcionamento (Arts. 26)

Capítulo VI – Da Reitoria (Arts. 27 a 32)

Seção I – Da Estrutura da Reitoria (Arts. 27 a 28)

Seção II – Do Reitor (Art. 29 a 31)

Seção III – Do Vice-Reitor (Art. 32)

Capítulo VII – Do Conselho Administrativo (Arts. 33 a 36)

Seção I – Da Constituição (Arts. 33 a 34)

Seção II – Das Atribuições (Art. 35)

Seção III – Do Funcionamento (Art. 36)

Capítulo VIII – Do Conselho de Integração Comunitária (Arts. 37 a 39)

Seção I – Da Constituição (Art. 38)

Seção II – Das Atribuições (Art. 39)

Capítulo IX – Do Conselho de Integração Internacional (Arts. 40 a 43)

Seção I – Da Constituição (Art. 41)

Seção II – Das Atribuições (Art. 42)

Seção III – Do Funcionamento (Art. 43)

Capítulo X – Das Unidades (Arts. 44 a 59)

Seção I – Do Conselho da Unidade Acadêmica (Arts. 47 a 48)

Subseção I – Das Competências (Arts. 49 a 50)

Subseção II – Da Direção da Unidade Acadêmica (Arts. 51 a 54)

Subseção III – Da Secretaria (Art. 55)

Seção II – Do Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação (Arts. 56 a 59)

TÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO (Arts. 60 a 67)

Capítulo I – Do Ensino Superior (Arts. 60 a 63)

Capítulo II – Dos Graus Acadêmicos (Arts. 64 a 67)

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS (Arts. 68 a 72)

Capítulo I – Do Patrimônio (Arts. 68 a 70)

Capítulo II – Dos Recursos Financeiros (Arts. 71 a 72)

TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (Arts. 73 a 94)

Capítulo I – Do Corpo Docente (Arts. 75 a 81)

Capítulo II – Do Corpo Discente (Arts. 82 a 86)

Seção I – Das Associações (Arts. 84 a 86)

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação (Arts. 87 a 94)

TÍTULO VI – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES (Arts. 95 a 97)

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Arts. 98 – 106)

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criada pela Lei Nº 12.289, de 20 de julho de 2010, é uma instituição autárquica pública federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, no Maciço do Baturité, no Estado do Ceará.

Art. 2º A Unilab goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e disciplinar nos termos da Constituição Federal e do presente Estatuto.

§ 1º Autonomia didático-científica consiste em:

I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação tecnológica e desenvolvimento de produtos e processos, levando em conta os objetivos institucionais;
II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, observadas a legislação federal pertinente e as necessidades do meio social, econômico e cultural;
III - definir os projetos pedagógicos e o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
IV - deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;
V - estabelecer o calendário acadêmico anual, observada a legislação vigente;
VI - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão;
VII - conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º Autonomia administrativa consiste em:

I - aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral, bem como as resoluções normativas;
II - escolher dirigentes, na forma da legislação federal pertinente, deste Estatuto e do Regimento Geral;
III - gerir recursos materiais;
IV - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
V - dispor sobre política de gestão de servidores docentes e técnico-administrativos, respeitada a legislação específica, estabelecendo direitos e deveres, normas de seleção, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, redistribuição, remoção, exoneração e demissão, bem como planos de cargos e salários e programas de estímulo à melhoria de desempenho funcional.

§ 3º Autonomia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste em:

I - administrar o próprio patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;
II - elaborar e executar seus próprios orçamentos anuais e plurianuais de receita e despesa;

- III** - firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - aceitar subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira, observada a legislação pertinente;
- V** - administrar recursos financeiros e patrimoniais próprios, subvenções e legados, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas, provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI** - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar receitas próprias e delas dispor, na forma da Lei;
- VII** - adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII** - realizar operações de crédito e oferecer garantias, obedecida a legislação pertinente, para aquisição de bens móveis e imóveis e execução de benfeitorias desde que necessária, bem como para a compra e montagem de equipamentos;
- IX** - efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, observada a legislação pertinente.

§ 4º Autonomia disciplinar consiste em:

- I** - estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II** - prescrever medidas contra a inobservância dos critérios e normas estabelecidos e adotar regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, obedecidas as prescrições legais.

Art. 3º A Unilab, universidade pública federal brasileira, de caráter laico, é vocacionada para a cooperação internacional e compromissada com a interculturalidade, a cidadania, o pluralismo, a tolerância e a democracia nas sociedades, fundamentando suas ações no intercâmbio acadêmico e solidário com os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos.

Art. 4º A Universidade é regida:

- I** - pela legislação federal pertinente;
- II** - por este Estatuto;
- III** - pelo Regimento Geral;
- IV** - por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior;
- V** - por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.

Art. 5º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento.

Art. 6º A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade, equidade e de respeito à dignidade humana.

Art. 7º São vedadas no âmbito da Universidade, as práticas de proselitismo religioso ou de discriminação negativa com base em religião, gênero, orientação sexual, raça, etnia, nacionalidade ou qualquer outra.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 8º A Unilab tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional, o intercâmbio cultural, científico e educacional.

Art. 9º A Unilab, comunidade de servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, tem por finalidade a geração, transmissão e aplicação de conhecimentos integrados no ensino, na pesquisa e na extensão, bem como a promoção do intercâmbio cultural, científico e educacional, visando ao desenvolvimento regional, nacional e internacional com justiça social.

Art. 10 A Unilab elege como princípios de atuação:

I - produção e disseminação do saber universal, de modo a contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil e dos países da CPLP, por meio do conhecimento filosófico, científico, artístico, cultural e tecnológico, bem como a formação de cidadãos compromissados com a superação das desigualdades sociais.

II - educação superior como bem público;

III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, valorizando a formação interdisciplinar;

IV - pluralismo de ideias, de pensamento e promoção da interculturalidade;

V - inovação e valorização do uso de ferramentas tecnológicas;

VI - ensino público e gratuito, com qualidade acadêmica e pertinência social;

VII - democratização do acesso à Instituição e das condições para a permanência na Instituição;

VIII - respeito à ética e à diversidade, defesa dos direitos humanos, bem como o compromisso com a paz e a preservação do meio ambiente;

IX - democratização da gestão – em nível institucional – do ensino, da pesquisa e da extensão, em permanente diálogo com a sociedade;

X - flexibilização de currículo, de métodos, de critérios e de procedimentos acadêmicos;

XI - internacionalização e mobilidade acadêmica e científica, priorizando a cooperação sul-sul;

XII - respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual;

XIII - contribuição para a superação dos preconceitos e desigualdades étnico-raciais, sociais, de gênero e de orientação sexual.

Art. 11 De acordo com os princípios estabelecidos no artigo anterior, a Unilab tem por objetivos:

I - formar cidadãos com competência acadêmica, científica e profissional, para contribuir com o avanço da integração entre o Brasil e os demais países da CPLP, especialmente os africanos, promovendo o estudo das problemáticas sociais, econômicas, políticas, culturais, científicas, tecnológicas e ambientais, visando à equidade e à justiça social;

- II** - atuar em áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa, em especial dos países africanos, de modo a possibilitar a produção de conhecimentos comprometida com a integração solidária, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;
- III** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico e reflexivo;
- IV** - propor soluções para problemas comuns ao Brasil e os demais países da CPLP, com ênfase nos países africanos, com base na pluralidade de temáticas e enfoques, por meio da produção do conhecimento e do acesso livre ao conhecimento produzido;
- V** - formular e implementar políticas institucionais e programas de cooperação e mobilidade acadêmica que concretizem as atividades fins, referenciadas na missão da Universidade;
- VI** - incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e da difusão da cultura;
- VII** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- VIII** - promover a cooperação, a mobilidade acadêmica e o intercâmbio com diversas instituições científicas, acadêmicas e culturais (nacionais e internacionais), ampliando e potencializando o avanço do conhecimento e da cultura;
- IX** - contribuir para que o conhecimento produzido no contexto da integração acadêmica entre as instituições da CPLP seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades;
- X** - propor, implementar e acompanhar acordos, convênios e programas de cooperação internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação solidária, com ênfase nos países da CPLP;
- XI** - propor, implementar e promover convênios e programas de cooperação com empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com cooperativas e associações empresariais, visando a desenvolver a pesquisa e a inovação tecnológica;
- XII** - preservar e difundir os valores de liberdade, igualdade e democracia, visando a implementar políticas, programas e planos que concretizem as atividades-fim da instituição;
- XIII** - promover a excelência administrativa e a qualidade dos serviços prestados;
- XIV** - promover o desenvolvimento permanente do quadro dos servidores da Universidade.

Parágrafo Único. A Unilab poderá ampliar seus projetos de integração internacional, estendendo suas ações, de forma gradativa, aos demais países, especialmente os do continente africano.

TÍTULO II

DA UNIVERSIDADE E DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

Art.12. A Unilab é uma universidade com estrutura *multicampi*, tendo o *Campus* sede no Estado do Ceará, com instalações nos municípios do Maciço de Baturité, especialmente, Redenção e Acarape, e *Campus* no Estado da Bahia, especialmente, instalações no município de São Francisco do Conde, observado o que preceitua o Art. 1º deste Estatuto.

§ 1º Considera-se **Campus Universitário** cada uma das bases físicas integradas e com estrutura administrativa própria em que são desenvolvidas as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Unilab, podendo localizar-se fora de sede.

§ 2º A estrutura administrativa própria de *Campus* fora de sede, constituindo-se de uma Direção Geral, uma Direção Acadêmica e uma Direção Administrativa e dos respectivos órgãos de apoio, será especificada em resolução complementar.

§ 3º Os *Campi* fora de sede terão um conselho gestor próprio, de caráter consultivo e deliberativo, do qual participarão os diretores geral, acadêmico e administrativo, os diretores de unidades acadêmicas situadas no *Campus*, bem como representação dos Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, dos corpos docente, discente e dos técnico-administrativos, nos termos das normas contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, e nas Resoluções complementares dos órgãos de deliberação superior desta Universidade.

§ 4º As atribuições do Diretor Geral, do Diretor Administrativo, do Diretor Acadêmico e do Conselho Gestor de *Campus* fora de sede serão definidas em resolução complementar específica, a ser elaborada nos termos deste Estatuto.

§ 5º As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão nos *Campi* fora de sede ocorrerão em unidades acadêmicas locais criadas nos termos deste estatuto.

§ 6º Os *Campi* fora de sede terão as mesmas condições que o *Campus* sede para desenvolver as suas atividades acadêmicas e administrativas, consideradas suas especificidades.

§ 7º A Unilab poderá implantar novos *campi* universitários fora de sede, para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, nacional e internacional, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS

Art. 13 São órgãos da Universidade:

I - de Deliberação Superior, o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - de fiscalização econômico-financeira, o Conselho de Curadores;

III - de administração superior, a Reitoria com seus órgãos auxiliares e o Conselho Administrativo;

IV - de ensino, pesquisa e extensão, as Unidades Acadêmicas, as Unidades Especiais e os órgãos suplementares;

V - de consulta, os Conselhos de Integração Comunitária e o Conselho de Integração Internacional.

§ 1º Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado, salvo nos Conselhos de Integração Comunitária e no Conselho de Integração Internacional.

§ 2º Os Conselhos previstos nos incisos I, II e III deste artigo devem obedecer às seguintes normas:

I - reunir-se-ão, ordinariamente, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Geral, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

II - funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral;

III - far-se-á a convocação por aviso pessoal, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da Presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;

IV - haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter urgente.

§ 3º Salvo disposições em contrário, cada conselheiro, que não seja membro nato, será eleito juntamente com o seu respectivo suplente, e terá mandato vinculado de 3 (três) anos permitida a recondução;

§ 4º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o órgão colegiado será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto, para o exercício da presidência de órgão colegiado.

§ 5º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14 O Conselho Universitário (Consuni) é o órgão máximo de deliberação, cabendo lhe formular e aprovar a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, econômico e financeiro, patrimonial e disciplinar.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 15 O Conselho Universitário é constituído:

I - pelo Reitor, como presidente, com voto de qualidade além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - pelos Diretores das Unidades Especiais;

V - pelos Diretores Gerais dos *Campi* fora de sede;

VI - por um professor de cada Unidade Acadêmica, lotado nesta, e em exercício na Universidade, eleito pelo respectivo Conselho de Unidade;

VII - por representantes docentes, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho nos termos do Regimento Geral;

VIII - por representantes discentes, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral;

IX - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral.

Art. 16. São órgãos do Conselho Universitário:

I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por seu substituto legal;

II - o Plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III - as Comissões Permanentes, eleitas dentre os membros desse órgão, para estudo de matérias submetidas a seu exame, por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário;

IV - as Comissões Especiais, para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes, entre elas obrigatoriamente a de Orçamento e Contas, funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo Plenário.

Art. 17. Funcionam junto ao Conselho Universitário:

I - a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior;

II - a Auditoria Interna, como órgão de assessoramento.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário disporá sobre as sessões plenárias bem como sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior e da Auditoria Interna.

Art. 18 Compete ao Conselho Universitário:

I - aprovar os planos de desenvolvimento e expansão da Universidade e supervisionar a sua execução nas esferas acadêmica e administrativa, levando em conta as condições orçamentárias;

II - propor, por 1/3 (um terço) de seus membros, alterações deste Estatuto ou do Regimento Geral;

III - aprovar ou modificar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o Estatuto, o Regimento Geral e as Resoluções Complementares, bem como, por maioria simples dos votos dos presentes, as Resoluções comuns e regimentos específicos;

IV - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a aquisição de bens e direitos imobiliários e sobre a aceitação de legados e doações que importem ou não em compromisso para a Universidade;

V - aprovar os orçamentos anual e plurianual da Universidade;

VI - autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios;

VII - avaliar o desempenho institucional;

VIII - deliberar sobre a criação, incorporação, desmembramento e extinção de *Campi* fora de sede, pró-reitorias, unidades acadêmicas, unidades especiais, diretórias administrativas, colegiados especiais ou órgãos auxiliares, suplementares ou complementares, ouvido o CONSEPE, quando couber;

IX - deliberar sobre a criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, ouvido o CONSEPE;

X - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;

XI - atuar como instância recursal máxima, no âmbito da Universidade, bem como avocar a seu exame e deliberação qualquer matéria de interesse institucional, nos termos do Regimento Geral;

XII - aprovar o Código de Ética da Unilab;

XIII - aprovar o Plano Anual de Gestão, tendo como referência o PDI;

XIV - tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades apresentado pelo Reitor;

XV - deliberar sobre especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei, ouvido o CONSEPE;

XVI - deliberar sobre a criação e a distribuição de cargos entre as unidades acadêmicas e áreas administrativas, ouvido o Conselho Administrativo;

XVII - deliberar sobre a atribuição de títulos e dignidades universitárias, nos termos do Regimento Geral;

XVIII - instituir e organizar o processo de elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

XIX - aprovar regras de aplicação geral para processos eleitorais das unidades acadêmicas da Unilab;

XX - propor a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XXI - instituir e definir as atribuições dos órgãos de assessoramento aos Conselhos de Deliberação Superior e ao Reitor para formulação e acompanhamento das políticas de pessoal docente e de servidores técnico-administrativos;

XXII - estabelecer a política de pessoal, aprovar a organização dos respectivos quadro e plano de cargos e salários, observada a legislação pertinente;

XXIII - estabelecer os regimes de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério, e do exercício de cargos e funções diretivas na Universidade, observada a legislação pertinente;

XXIV - estabelecer a forma de ingresso de candidatos nos cursos de Graduação, ouvido CONSEPE;

XXV - deliberar sobre a suspensão de atividades da Universidade ou de quaisquer de seus órgãos, nos termos do Regimento Geral e da legislação pertinente;

XXVI - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XXVII - autorizar a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta, ouvido o Conselho de Curadores;

XXVIII - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;

XXIX - julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades e de Órgãos Suplementares e dos *Campi* fora de sede;

XXX - julgar, quando for o caso, as contas de entidades estudantis relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;

XXXI - aprovar o regime disciplinar do corpo docente, do corpo técnico-administrativo em Educação bem como o regime disciplinar do corpo discente nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente, ouvido o CONSEPE no que couber;

XXXII - determinar as providências que lhe couberem, nos termos dos respectivos regimes disciplinares, deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XXXIII- dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos de Integração Comunitária e do Conselho de Integração Internacional;

XXXIV - aprovar a composição dos Conselhos de Unidade e dos Conselhos Gestores de *Campi* fora de sede nos termos deste Estatuto, ouvidas as Unidades Acadêmicas e Especiais e os *Campi*, respectivamente.

§ 1º As prescrições do inciso VIII serão objeto de Resoluções complementares a serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros ou por maioria absoluta dos votos dos membros conforme indicação específica do Regimento Geral para cada caso.

§ 2º As prescrições relativas às Resoluções comuns e aos Regimentos específicos deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do CONSUNI.

§ 3º As prescrições relativas à alienação de imóveis e às operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

§ 4º As prescrições relativas aos incisos XXII e XXIII deste artigo serão objetos de Resoluções complementares a serem aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

Art.19 O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho, agosto, outubro e dezembro e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Presidente com maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A entrega de títulos honoríficos a que se refere o inciso XVII do artigo 18 terá lugar em sessão solene e pública convocada pelo Reitor, mediante edital, instalando-se os trabalhos independentemente de quórum.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 21 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I** - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II** - pelo Vice-Reitor;
- III** - pelos Pró-Reitores que presidam as Câmaras acadêmicas;
- IV** - por 1 (um) professor de cada Unidade Acadêmica, eleito pelo respectivo Conselho de Unidade;
- V** - por 1 (um) representante de cada Unidade Especial, escolhido por seu respectivo Conselho de Unidade;
- VI** - por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Graduação, eleitos pelos seus pares;
- VII** - por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares;
- VIII** - por 3 (três) professores eleitos pelos Coordenadores de projetos de extensão cuja aprovação tenha sido realizada pelos respectivos Conselhos de Unidades e Câmara de Extensão;
- IX** - por representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares nos termos do inciso VIII do art. 15 deste Estatuto;
- X** - por representantes do corpo técnico-administrativo, nos termos do inciso IX do art. 15 deste Estatuto.

§ 1º O mandato dos docentes a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º É vedada a escolha de mais de um professor pertencente à mesma Unidade Acadêmica para a representação de cada uma das atividades acadêmicas a que se referem os incisos, VI, VII e VIII respectivamente.

§ 3º O mandato dos discentes a que se refere o inciso IX deste artigo será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º O mandato dos técnico-administrativos a que se refere o inciso X deste artigo será de 3 (três) anos, permitida a recondução

§ 5º Juntamente com o representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I** - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;
- II** - submeter ao Conselho Universitário proposta de criação de Câmaras acadêmicas;
- III** - manifestar-se sobre criação, desmembramento, fusão e extinção, de Conselho Universitário de *Campi* fora de sede, Pró-Reitorias acadêmicas, Unidades Acadêmicas, Unidades Especiais ou órgãos suplementares;

IV - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais que conduzam a diploma e outros, e determinar a localização dos Colegiados de Curso, por proposta das respectivas Câmaras, observado o disposto neste Estatuto;

V - suspender temporariamente e propor ao Conselho Universitário a extinção de cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, bem como de cursos sequenciais e outros;

VI - estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de Extensão, Especialização, Atualização, Aperfeiçoamento e de Residência, bem como de cursos sequenciais que conduzam a certificado;

VII - regulamentar o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, Pós-Graduação e sequenciais;

VIII - aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;

IX - regulamentar a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar da Universidade;

X - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas;

XI - estabelecer as normas de afastamento de docentes para fins de estudo e cooperação;

XII - supervisionar a execução da política de pessoal docente;

XIII - elaborar o próprio Regimento e manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre modificação deste Estatuto e do Regimento Geral, para apreciação do Conselho Universitário;

XIV - aprovar contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência, observado o disposto no art. 18, inciso XXVIII, deste Estatuto;

XV - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

XVI - manifestar-se sobre a criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

XVII - manifestar-se sobre a proposta do código de ética da Universidade;

XVIII - manifestar-se sobre proposta de especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei;

XIX - manifestar-se sobre proposta do regime disciplinar discente;

XX - decidir de recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;

XXI - deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica e institucional de cursos;

XXII - propor ao Conselho Universitário a criação de Colegiados Especiais;

XXIII - determinar a composição e as atribuições de Colegiados Especiais;

XXIV - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não-incluída na competência de outro órgão;

Art. 23 São órgãos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - a Presidência, exercida pelo Reitor, com voto de qualidade além de voto comum, e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, por seu substituto legal;

II - o Plenário, integrado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III - as Câmaras acadêmicas, definidas por Resolução Complementar do Conselho Universitário, mediante proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presididas pelos respectivos Pró-Reitores e integradas por conselheiros eleitos pelo Plenário dentre seus membros;

IV - as Comissões, constituídas pelo Plenário, para estudo de matérias especiais.

§ 1º Cada conselheiro deste Conselho poderá participar de até duas Câmaras acadêmicas.

§ 2º As Câmaras acadêmicas terão competência deliberativa em matérias de sua área específica, cabendo recurso para o Plenário do Conselho.

§ 3º Das decisões do Plenário caberá recurso para o Conselho Universitário somente com fundamento em ilegalidade, observado o disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CURADORES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 24 O Conselho de Curadores é constituído:

I - por 1 (um) membro docente da Comissão de Orçamento, Contas e Patrimônio do Conselho Universitário;

II - por 2 (dois) representantes docentes do Conselho Universitário eleitos pelo Plenário dentre seus membros;

III - por 2 (dois) professores eleitos pelo corpo docente da Universidade, nos termos do Regimento Geral;

IV - por 1 (um) contador representante do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, designado por esta entidade;

V - por 1 (um) docente representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;

VI - por 1 (um) representante do corpo técnico e administrativo, eleito pelos seus pares, nos termos do Regimento Geral;

VII - por 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos pares, nos termos do Regimento Geral;

§ 1º Juntamente com o representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

§ 2º Salvo disposição em contrário, o mandato dos representantes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado.

§ 4º o Conselho de Curadores elegerá o seu presidente com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 Ao Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, compete:

I - pronunciar-se sobre a proposta orçamentária anual e plurianual;

II - pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores de Unidades, de Órgãos Suplementares, Diretores dos *Campi* fora de sede, quando for o caso, e do Diretório Central dos Estudantes;

III - pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta;

IV - pronunciar-se sobre prestação de garantias para realização de operações de crédito;

Parágrafo Único. O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre matéria submetida à sua apreciação.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro e outubro.

§ 1º O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo decano dos representantes do Conselho Universitário no órgão.

§ 3º O Presidente, ou a maioria absoluta, dos membros do órgão, poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA REITORIA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA REITORIA

Art. 27 A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades administrativas da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 28 A Reitoria é integrada:

I - pelo Reitor;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelas Pró-Reitorias;

- IV** - pela Procuradoria Jurídica;
- V** - pela Ouvidoria;
- VI** - pela Corregedoria
- VII** - pelos Órgãos Suplementares;
- VIII** - pelas Assessorias;

§ 1º Os dirigentes dos órgãos acima especificados, o Procurador Chefe, responsável pela Procuradoria Jurídica, e os Assessores serão de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do Consuni, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

§ 3º Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor, entre os coordenadores de cada Pró-Reitoria, para, nas suas ausências ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade, quando couber.

§ 4º Os órgãos suplementares serão criados pelo Conselho Universitário (Consuni) com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e/ou administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, nos termos do Regimento Geral.

SEÇÃO II

DO REITOR

Art. 29 O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá de lista tríplice de docentes, organizada em reunião do Conselho Universitário, respeitada a legislação vigente.

§ 1º O Reitor terá mandato de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Reitor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º Poderão concorrer à lista tríplice os docentes membros da carreira de magistério superior da Universidade, em efetivo exercício, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 A votação processar-se-á da seguinte forma:

- I** - cada conselheiro votará em cédula única;
- II** - integrarão a lista tríplice os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Universitário;
- III** - serão realizados tantos escrutínios quantos necessários à formação da lista;
- IV** - não serão permitidos votos por procuração.

§ 1º O Conselho Universitário poderá realizar consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor e do Vice-Reitor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo

a ser preenchido, e o peso é de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 2º Caso a realize, o Conselho Universitário regulamentará previamente o processo de consulta referido no parágrafo anterior.

Art. 31 São atribuições do Reitor:

- I** - administrar e representar a Unilab em juízo e fora dela, podendo delegar poderes por Portaria;
- II** - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as decisões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores;
- III** - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- IV** - delegar responsabilidades e missões para o Vice-Reitor e para outros representantes da comunidade acadêmica;
- V** - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos, títulos e dignidades universitárias outorgadas pelo Conselho Universitário (Consuni), bem como assinar diplomas e certificados;
- VI** - presidir, com direito a voto de qualidade além do voto comum, o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, o Conselho Administrativo, os Conselhos de Integração Comunitária e o Conselho de Integração Internacional;
- VII** - receber e encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados, nos termos do Regimento Geral;
- VIII** - convocar para participar de reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho Administrativo, do Conselho de Integração Comunitária e do Conselho de Integração Internacional qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que for conveniente a participação nas discussões;
- IX** - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário (Consuni) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o plano de gestão, os planos e os orçamentos anuais e plurianuais da Universidade;
- X** - fixar a lotação e praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- XI** - autorizar a remoção e o afastamento de servidores, bem como aplicar penalidades cabíveis, de acordo com as conveniências do serviço e com a legislação específica;
- XII** - conceder ou requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo em educação a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;
- XIII** - conceder incentivos funcionais aos servidores da Unilab na forma da legislação vigente;
- XIV** - propor ao Consuni a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da Universidade;
- XV** - nomear e dar posse aos dirigentes dos órgãos da Universidade;
- XVI** - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos ou para estudos de problemas específicos, na forma da legislação em vigor;
- XVII** - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Acadêmicas e de outros órgãos da Universidade, com entidades públicas e privadas, no País e no exterior;
- XVIII** - responsabilizar-se pelo patrimônio material e imaterial da Universidade, e administrar a distribuição de recursos e a execução orçamentária da Unilab;

XIX - administrar as finanças da Unilab e determinar a aplicação dos seus recursos, em conformidade com o orçamento aprovado e legislação pertinente;

XX - apresentar, ao Conselho de Curadores e ao Conselho Universitário, no início de cada exercício, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;

XXI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições previstas neste artigo.

SEÇÃO III

DO VICE-REITOR

Art. 32 Compete ao Vice-Reitor:

I - substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;

III - exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor, supervisionando as atividades assistenciais da Universidade e acompanhando o funcionamento da Residência Universitária e das associações estudantis;

IV - suceder o Reitor, no caso de vacância do cargo, atendidas as formalidades legais.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Conselho Universitário, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, respeitados os requisitos estabelecidos no art. 13, § 4º deste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o decano do Conselho Universitário, cabendo-lhe convocar esse Conselho, no prazo máximo de sessenta dias, para a elaboração da lista tríplice, nos termos do art. 29 § 2º.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 33 O Conselho Administrativo é constituído:

I - pelo Reitor, com voto de qualidade além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-Reitores;

IV - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V - pelos Diretores-Gerais de Unidades Especiais;

VI - pelos Diretores Gerais dos Campi fora de sede;

VII - pelos Diretores-Gerais de Órgãos Suplementares;

VIII - por representantes do corpo técnico e administrativo eleitos por seus pares, com mandato de 3 (três) anos, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral e deste Estatuto, permitida a recondução;

IX - por representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, nos termos do Regimento Geral e deste Estatuto, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Juntamente com o conselheiro que não seja membro nato será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

Art. 34 São órgãos do Conselho Administrativo:

I - a Presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimento eventuais, por seu substituto legal;

II - o Plenário, constituído na forma deste Estatuto e integrado pelos conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas;

III - as Comissões, constituídas pelo Plenário, para estudo de matérias especiais.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35 O Conselho Administrativo é órgão de assessoria executiva da administração superior da Universidade, competindo-lhe traçar normas operacionais para matérias aprovadas pelo Conselho Universitário, decidir sobre aquelas que lhe forem delegadas por este órgão e assessorar nas de competência do Reitor.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 36 O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre.

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 37 Os Conselhos de Integração Comunitária, órgãos de caráter consultivo, são espaços de interlocução com a sociedade e têm por objetivo contribuir para a integração da Universidade com as comunidades das regiões de sua atuação e para o aprimoramento de suas políticas acadêmicas relacionadas ao desenvolvimento regional nos campos educacional, cultural, social e econômico.

Parágrafo único. Haverá um Conselho Comunitário para o *Campus* sede e um para cada *Campus* fora de sede.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 38 Cada Conselho de Integração Comunitária é constituído:

I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelo Diretor do Campus fora de sede, quanto couber;

IV - por até 3 (três) representantes de associação ou entidade que congregue os Prefeitos da região abrangida pelo Campus sede ou por Campus fora de sede;

V - por um representante de cada uma das Prefeituras dos municípios nos quais a Universidade tenha instalações, indicados pelo respectivo Prefeito;

VI - por um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores dos municípios nos quais a Universidade tenha instalações;

VII - por um representante de cada entidade representativa nas respectivas regiões:

- a) de trabalhadores rurais;
- b) de trabalhadores urbanos;
- c) de juventude;
- d) de empresários;
- e) de atividades artísticas e culturais;

VIII - por um representante da polícia militar em cada município onde se localizam o campus sede e campi fora de sede;

XI – por representação de entidades que desenvolvam ações para superação do racismo, homofobia, xenofobia, misoginia e machismo e outras formas de discriminação negativa;

X – por representação de órgão de coordenação regional ou de supervisão da educação básica, de política de saúde e do planejamento, indicada pelos respectivos governos estaduais;

XI – por 1 (um) representante da Federação das Indústrias dos Estados do Ceará e da Bahia, respectivamente;

XII - por 1 (um) representante da Federação do Comércio dos Estados do Ceará e da Bahia, respectivamente;

XIII – por até 3 (três) representantes das Centrais Sindicais dos Estados do Ceará e Bahia, respectivamente;

XIV - por até 3 (três) representantes de entidades religiosas dos Estados do Ceará e da Bahia, respectivamente;

XV - por 2 (dois) representantes das escolas municipais e 2 (dois) representantes das escolas estaduais sediadas nos municípios abrangidos pelas respectivas regiões de atuação da Universidade indicadas pelo órgão regional das respectivas Secretarias de Educação estaduais;

XVI- por representação das seções regionais da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, nos respectivos Estados;

XVII - Por representação de entidade regional associada aos movimentos sociais em defesa dos Direitos Humanos;

XVIII - por representação regional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFTs, em cada Estado;

IX - por representante indicado pela Fundação Osvaldo Cruz – Fiocruz, em cada Estado;

XX - por representante indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em cada Estado;

XXI – por representantes de entidades de movimentos pela igualdade étnicos-raciais;

§ 1º A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior e as Pró-Reitorias de Relações Institucionais (Proinst) e de Extensão de Arte e Cultura (Proex) organizarão as reuniões, eventos e atividades desenvolvidas pelo Conselho, observadas as especificidades de suas respectivas atribuições institucionais.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser convocados, pelo Reitor, Representantes de Unidade acadêmica, Pró-Reitoria ou órgão da Universidade para participar de reunião, evento ou atividade promovida pelo Conselho para contribuir na interlocução Universidade-Comunidade.

§ 3º A forma de escolha e número de representantes não especificadas neste artigo serão definidas no Regimento Geral, ou quando couber, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 4º As representações constantes nos incisos IV, V, VII, XV e XXI não podem ser cumulativas.

§ 5º O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 6º O Conselho comunitário poderá organizar fóruns de debates de temas do seu interesse.

§ 7º O Conselho Universitário definirá a forma de convite às entidades mencionadas nesse artigo, bem como o quórum mínimo de funcionamento dos Conselhos de Integração Comunitária.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39 São atribuições do Conselho de Integração Comunitária:

I - organizar e apresentar demandas da Comunidade;

II - apresentar sugestões relacionadas às atividades acadêmicas da Universidade que possam repercutir positivamente na vida social, educacional, cultural e econômica da Comunidade;

III - receber críticas apresentadas pela Comunidade para a devida análise e posterior apresentação aos demais órgãos da Universidade;

IV - sugerir a criação de cursos de extensão, graduação ou pós-graduação de interesse da Comunidade, Municípios ou Região;

V - participar da elaboração de projetos de desenvolvimento institucional da Universidade de interesse regional e mediar a obtenção de apoios para sua realização;

VI - contribuir para o acolhimento e para o apoio social visando à permanência de estudantes com vulnerabilidade social na Universidade, na medida de suas possibilidades;

VII - contribuir para a convivência fraterna e a integração entre os membros da Comunidade da Cidade e dos Municípios e os membros da Comunidade Universitária, especialmente os Estudantes internacionais;

VIII - indicar, quando solicitado, representação própria para participação de colegiados regionais do Poder Público ou de entidades privadas que visem ao desenvolvimento regional e urbano das Cidades nas quais a Universidade tem instalações acadêmicas;

IX - sugerir ao Reitor ou ao Conselho Universitário medidas que possam resultar na elevação da confiança na relação entre a Universidade e as Comunidades locais ou regionais;

X - manifestar-se juntamente ao Governo Estadual e/ou Governos Municipais sobre medidas de ação conjunta envolvendo Estado, Municípios e Universidade visando à superação das insuficiências estruturais para o desenvolvimento global das respectivas regiões bem como para a elevação das condições de vida da Comunidade nos campos da educação, da saúde, do conhecimento científico e tecnológico, das artes e da cultura;

XI - desenvolver mecanismos de identificação dos saberes comunitários que possam contribuir para o desenvolvimento da Universidade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros a inclusão de novas representações no Conselho Comunitário mediante proposta fundamentada do Reitor ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPITULO IX

DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 40 O Conselho de Integração Internacional, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo a criação de espaço de interlocução internacional no campo acadêmico do Brasil e dos demais países da CPLP.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário poderá aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros a inclusão de novas representações.

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 41 O Conselho de Integração Internacional é constituído:

I - pelo Reitor, como Presidente, com voto de qualidade além do voto comum;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelo Pró-Reitor de Relações Institucionais;

IV - por representante da Assessoria de Relações Internacionais do MEC indicado por esta;

V - por representante da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, do Ministério das Relações Exteriores;

VI - por representantes indicados pelas Embaixadas dos respectivos países parceiros;

VII - por representante indicado pela Fiocruz;

VIII - por representante indicado pela Embrapa;

IX - por representante indicado por cada uma de associações dos estudantes internacionais da Unilab;

X - por dois representantes de cada *Campus* indicados por entidade que congregue docentes africanos da Unilab;

XI - pelos Coordenadores do Centro de Estudos Africanos e das Diásporas da Bahia e do Ceará (CEIAFRICA)

XII - pelos Coordenadores dos Núcleos de Estudos Africanos e Afro-brasileiros da Universidade;

XIII - por representação de entidades empresariais voltadas para relações de cunho econômico com países africanos;

XIV - por representação de organismos dos Estados da Bahia e do Ceará voltados para relações cooperativas com países africanos;

XV - por representação de entidades dos Estados da Bahia e do Ceará voltadas para atividades culturais relacionadas aos países africanos;

XVI - pelo Coordenador da Rede de Instituições Públicas de Educação Superior - RIPES;

XVII – pela direção de ação cultural e a de língua portuguesa da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa - CPLP;

XVIII – por um representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros a inclusão de novas representações no Conselho de Integração Internacional mediante proposta fundamentada do Reitor ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 42 Compete ao Conselho de Integração Internacional sugerir mecanismos para:

- I** - desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão envolvendo a Unilab e instituições universitárias dos demais países da CPLP;
- II** - realizar o reconhecimento e/ou equivalência, pelos países parceiros, de diplomas concedidos pela Unilab;
- III** – publicizar a inserção de egressos no mercado de trabalho de seus respectivos países, bem como sua atuação profissional, com fins de subsidiar a avaliação da qualidade do ensino da Unilab;
- IV** – promover a mobilidade acadêmica envolvendo comunidade estudantil, docente e técnico-administrativos;
- V** - aperfeiçoar o apoio à permanência de estudantes da CPLP na Universidade;
- VI** - mapear cursos de graduação e pós-graduação de interesse comum ao Brasil e aos demais países da CPLP a serem criados em programas de ampliação acadêmica da Unilab;
- VII** - desenvolver pesquisas científicas, culturais e tecnológicas de interesse comum ao Brasil e demais países da CPLP;
- VIII** – promover programas de divulgação sobre a história e cultura do continente africano e sobre a África contemporânea;
- IX** - instituir e implantar estruturas e infraestruturas universitárias voltadas para realização de estudos, pesquisas, divulgação sobre a África e as diásporas;
- X** – aperfeiçoar os processos de consulta entre a Universidade e instituições brasileiras e africanas voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico, cultural e da inovação tecnológica;
- XI** – divulgar experiências de ensino, visando aprimorar a elaboração e execução de projetos interdisciplinares de ensino presencial e a distância.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 43 O Conselho de Integração Internacional reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. O Conselho Universitário definirá o quórum mínimo de funcionamento do Conselho de Integração Internacional.

CAPÍTULO X

DAS UNIDADES

Art. 44 A Universidade é composta de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais.

§ 1º A Unidade Acadêmica é o estabelecimento de ensino que possui sede e estrutura administrativa próprias, realiza atividades de pesquisa e extensão e oferece curso superior que resulta na concessão de diploma de Graduação.

§ 2º A Unidade Especial é o estabelecimento de ensino que possui sede e estrutura administrativa próprias, pode realizar atividades de pesquisa e extensão, mas não conduz à concessão de diploma de Graduação.

§ 3º A Unidade Acadêmica e a Unidade Especial são órgãos de lotação de professores para objetivos comuns de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 4º O Conselho Universitário, poderá criar, por Resolução Complementar, aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, novas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais, nos termos, critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento Geral.

§ 5º Resolução Complementar prevista no parágrafo anterior estabelecerá normas gerais que regulamentem o funcionamento das Unidades Especiais.

§ 6º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais poderão ser propostas pela própria Unidade interessada, pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 7º As medidas previstas no parágrafo anterior dependerão de Resolução Complementar do Conselho Universitário, a ser aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta fundamentada, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 45 As Unidades têm como atribuição:

- I** - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- II** - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados;
- III** - coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas que abrigam;
- IV** - decidir sobre a organização interna, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º. São Unidades Acadêmicas da Unilab:

- I** - Instituto de Desenvolvimento Rural;
- II** - Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;
- III** - Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- IV** - Instituto de Ciências da Saúde;
- V** - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;
- VI** - Instituto de Humanidades;
- VII** - Instituto de Linguagens e Literaturas;
- VIII** - Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

§2º. São Unidades Especiais da Unilab:

I - Instituto de Educação a Distância;

Art. 46 A administração da Unidade Acadêmica será exercida pelos seguintes órgãos, intermediários e de base:

I - Conselho da Unidade Acadêmica;

II - Diretoria da Unidade Acadêmica;

III - Colegiado de Curso de Graduação;

IV - Colegiado de Programa de Pós-Graduação;

V - Secretaria da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 47 O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 48 O Conselho da Unidade Acadêmica, com a participação de, no mínimo, 7 (sete) docentes, terá a seguinte constituição:

I - o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu presidente, com o voto de qualidade além do voto comum;

II - o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;

III - os coordenadores de colegiados dos cursos de graduação com sede na Unidade Acadêmica;

IV - os coordenadores de colegiados dos programas de pós-graduação com sede na Unidade Acadêmica;

V - coordenador ou diretor de órgão complementar da Unidade Acadêmica;

VI - representantes do corpo docente e respectivos suplentes, escolhidos pelos pares, até atingir o mínimo de 7 (sete) docentes titulares com assento no Conselho;

VII - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, com o respectivo suplente, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

VIII - representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares com os respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos, V e VI será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida a recondução.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 49 Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I** - planejar e supervisionar a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica, bem como atribuir-lhes encargos observada a legislação federal pertinente;
- II** - submeter ao CONSEPE os critérios de avaliação dos planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação federal pertinente;
- III** - manifestar-se sobre o desempenho de servidores docentes e técnicos-administrativos lotados na Unidade para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;
- IV** - propor políticas de ação e desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;
- V** - pronunciar-se sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica a serem submetidas às instâncias superiores;
- VI** - manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*, bem como de cursos e programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;
- VII** - manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal;
- VIII** - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico administrativos em educação, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- IX** - aprovar bancas de concursos públicos para docentes efetivos e bancas de processo seletivo para docentes visitantes, substitutos ou temporários;
- X** - eleger o representante da Unidade junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;
- XI** - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios, para encaminhamento à Reitoria;
- XII** - atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados à respectiva Unidade Acadêmica ou nela lotados;
- XIII** - elaborar a lista tríplice para escolha de diretor e vice-diretor de Unidade nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XIV** - manifestar-se sobre a doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;
- XV** - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XVI** - tomar conhecimento do relatório de gestão do Diretor da Unidade Acadêmica.
- XVII** - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XVIII** - deliberar sobre matéria de interesse geral da Unidade, ressalvada competência atribuída a outros órgãos.
- XIX** - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XX** - propor a concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades Universitárias nos termos de Regimento Geral.

Art. 50 O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da Unilab.

§ 2º Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni) ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quando se tratar de matéria de ensino pesquisa e extensão nos termos de Regimento Geral.

SUBSEÇÃO II

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 51 A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho da Unidade Acadêmica mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto para o exercício da presidência de órgão colegiado.

Art. 52 Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Acadêmica serão exercidos por docente em regime de tempo integral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluir o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º O Conselho da Unidade poderá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor e do Vice-Diretor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido, e o peso é de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 4º Caso a realize, o Conselho da Unidade regulamentará previamente o processo de consulta referido no parágrafo anterior.

Art. 53 Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- I** - atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentarias e legislação pertinente;
- II** - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Unilab e as decisões do Conselho da Unidade, bem como em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de deliberação superior da Universidade;
- III** - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV** - estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica em eventos científicos e culturais;
- V** - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- VI** - propor a execução de serviços ou obras e a aquisição de material;
- VII** - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- VIII** - assegurar a execução do regime didático especialmente no que concerne a programas e horários, ouvidos os respectivos Colegiados do Curso;
- IX** - zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- X** - supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XI** - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XII** - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIII** - promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica com outras entidades, nacionais e estrangeiras;
- XIV** - encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica nos termos de Regime Geral;
- XV** - presidir o Conselho da Unidade Acadêmica;
- XVI** - submeter o plano anual de Gestão ao Conselho de Unidade em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo conselho Universitário;
- XVII** - apresentar ao Conselho da Unidade o relatório anual de atividades da Unidade;
- XVIII** - delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;
- XIX** - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação em vigor.
- XX** – promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais.
- XXI** – promover a compatibilização das atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Unidade.

Art. 54 São atribuições do Vice-Diretor:

- I** - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II** - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Académica.
- III** - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo respectivo conselho da Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 55 A Secretaria da Unidade Acadêmica é o órgão responsável pelas atividades de gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade.

§ 1º As atribuições e competências da Secretaria da Unidade Acadêmica serão definidas no Regimento Geral da Unilab.

§ 2º A Secretaria da Unidade Acadêmica realizará suas atividades em consonância com a diretoria da unidade.

§ 3º O chefe da secretaria da Unidade Acadêmica será escolhido pelo Diretor da Unidade.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 56 A coordenação didática de cada curso de Graduação, Mestrado e Doutorado é exercida por um Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

- I** - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;
- II** - promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- III** - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- IV** - elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- V** - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;
- VI** - aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;
- VII** - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;
- VIII** - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;
- IX** - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;
- X** - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;
- XI** - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;
- XII** - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

§ 1º Os colegiados de curso devem elaborar seu próprio regulamento para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Nas áreas em que houver cursos sequenciais, estes serão coordenados pelos respectivos colegiados de curso de Graduação ou alternativamente por comissões coordenadoras, conforme os respectivos projetos.

§ 3º Nas áreas em que houver cursos de Pós-Graduação em diferentes níveis, estes serão coordenados por um só colegiado de curso ou, alternativamente, nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, por comissões de coordenadores.

§ 4º O Colegiado de Curso e a Comissão coordenadora terão sede em uma Unidade Acadêmica, determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Em caráter provisório, curso não vinculado à Unidade Acadêmica terá localização decidida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 6º Outras competências dos colegiados de curso serão dispostas no Regimento Geral.

Art. 57 Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Vice-coordenadoria.

Art. 58 A composição do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora de cada curso será estabelecida no respectivo regulamento, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59 A juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser criados Colegiados Especiais, a serem aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. A composição e as atribuições dos Colegiados Especiais serão determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO SUPERIOR

Art. 60 A administração do ensino, da pesquisa e da extensão far-se-á de acordo com as normas estatutárias e regimentais, segundo resoluções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 61 A Universidade poderá manter, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

- I** - de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela Instituição;
- II** - de Pós-Graduação, em nível de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado, abertos à matrícula de candidatos que, diplomados em curso de Graduação, preencham as condições prescritas em cada caso;
- III** - de Residência, mediante regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV** - sequenciais, por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição;
- V** - de Extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 62 Os Cursos de Graduação e os Cursos de Pós-Graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções complementares dos órgãos de deliberação superior.

Art. 63 O Regimento Geral regulará os atos da vida escolar.

CAPITULO II
DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 64 A Universidade, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I** - de Graduação, na área específica;
- II** - de Mestrado e de Doutorado, por conclusão de cursos destes níveis;
- III** - de Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese.

Art. 65 A Universidade outorgará títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 66 A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I** - de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão, Pós-Doutoramento e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II** - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 67 O Regimento Geral disporá sobre reconhecimento e revalidação de diplomas e certificados expedidos por Universidades ou Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 68 O patrimônio da Unilab é constituído pelos:

I - bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos, adquiridos ou que a Universidade venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;

II - direitos autorais, patentes, marcas e outros direitos, de qualquer natureza, previstos em Lei;

III - bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados.

§ 1º Somente será admitida doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unilab serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

§ 3º O Patrimônio da Unilab, inclusive bens materiais e imateriais, sob a guarda e a administração das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição, constará de um cadastro geral, com suas alterações devidamente registradas.

§ 4º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente, com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, podendo ser utilizados em atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos referidos programas e atividades, observada a legislação vigente.

§ 5º As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e a administração das Unidades acadêmicas e demais órgãos da instituição e as decorrentes de prestação de serviços serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades Acadêmicas ou órgãos em que se produzirem.

Art. 69 A Universidade poderá alienar, permitir e adquirir bens imóveis, visando à valorização do seu patrimônio, dependendo de aprovação do Conselho Universitário (Consuni), ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 70 A responsabilidade pela administração do patrimônio da Universidade é compartilhada pela administração superior, Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição, observando-se sempre as prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71 Os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de:

- I** - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II** - doações, contribuições, auxílios, subvenções e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de Estados, Municípios, Autarquias e outros órgãos do setor público bem como de entidades privadas.
- III** - receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou privadas;
- IV** - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- V** - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI** - doações, legados e contribuições, vinculados ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VII** - fundos especiais criados pelo Conselho Universitário;
- VIII** - produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios,
- IX** - produto de alienação ou aplicação de bens;
- X** - produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- XI** - multas e penalidades financeiras;
- XII** - taxas e emolumentos;
- XIII** - outras receitas eventuais.

§1º Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da Unilab.

§ 2º Fica instituído o sistema de orçamento-programa em consonância com a legislação vigente.

Art. 72 O Regimento Geral da Unilab estabelecerá as diretrizes para elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 73 A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo em educação, diversificados em suas atribuições e funções, e unidos pelos princípios que norteiam as ações da Instituição.

§ 1º Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética e no Regime Disciplinar.

§ 2º A carreira de magistério superior será organizada em categorias hierárquicas a serem regulamentadas pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação federal pertinente.

§ 3º O Regimento Geral prescreverá os princípios relativos ao quadro funcional da Universidade e, no que competir a esta, ao corpo discente, à representação e às associações estudantis.

§ 4º Os servidores dos corpos docente e técnico-administrativo em educação serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Universidade.

§ 5º O Regimento Geral conterá o regime disciplinar do corpo discente, do corpo docente e do corpo técnico administrativo em educação.

§ 6º A Universidade desenvolverá programas de integração continuada entre a Comunidade Universitária, servidores aposentados e ex-alunos.

Art. 74 É assegurada ao corpo docente, ao corpo discente e ao corpo técnico-administrativo em educação a respectiva representação em órgãos deliberativos da Universidade, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 75 O corpo docente da Unilab será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, e por docentes visitantes, substitutos ou temporários, nos termos do Regimento Geral.

Art.76 São atividades do magistério superior:

I - as pertinentes à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação e de pós-graduação;
II - as inerentes à direção ou assessoramento, chefia ou coordenação na Universidade.

Art.77 Cabem às Unidades Acadêmicas e às Unidades Especiais na organização de seus programas, atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, nelas em exercício, de forma que se harmonizem os interesses desses órgãos com as preocupações científicas e culturais dos professores, nos termos do Regimento Geral.

Art. 78 A admissão dos docentes ao quadro permanente de pessoal será realizada mediante habilitação em concurso público, regido pelo disposto na legislação federal, neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º O concurso para o quadro de professores da Unilab versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos de forma a

estimular a diversidade do corpo docente, nos termos da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Geral, e das resoluções específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º A Unilab poderá contratar professores visitantes, com reconhecida produção acadêmica, nos termos de Regimento Geral e observadas a legislação federal pertinente.

Art. 79 Os servidores integrantes do corpo docente são lotados nas Unidades Acadêmicas ou Unidades especiais.

§ 1º Os docentes poderão ter sua carga horária de ensino distribuída entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, na forma regimental.

§ 2º O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e, pelo Regimento Geral da Unilab.

Art. 80 O Regimento Geral estabelecerá diretrizes pertinentes à valorização dos servidores docentes, no que diz respeito a:

- I** - aperfeiçoamento profissional, acadêmico e científico;
- II** - participação em eventos científicos e culturais;
- III** - condições adequadas para aperfeiçoar o exercício de suas funções.

Art. 81 A Universidade contará com órgão de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. A progressão entre as diversas categorias das carreiras de magistério far-se-á exclusivamente por análise do mérito acadêmico.

CAPITULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 82 O corpo discente da UNILAB é constituído pelos alunos dos cursos de Graduação, Especialização, Residência, Mestrado e Doutorado.

§ 1º O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto, ao Regimento Geral, aos regimentos e regulamentos dos respectivos cursos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

§ 2º O ingresso, a permanência e a conclusão de cursos dos alunos da UNILAB ocorrerá de acordo com o Regimento Geral e regulamentações específicas definidas em coerência com a legislação em vigor.

Art. 83 O corpo discente será representado nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais com direito a voz e voto, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente.

SEÇÃO I

DAS ASSOCIAÇÕES

Art.84 Os alunos poderão congregar-se em associações com as seguintes finalidades:

- I** - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação;
- II** - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Universidade e a harmonia entre os diversos organismos que a compõem;
- III** - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- IV** - assistir aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V** - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- VI** - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas;
- VII** - constituir, quando for o caso, a representação estudantil, nos termos Estatuto.

Art. 85 São reconhecidos como órgãos de representação dos membros do corpo discente:

- I** - no plano da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes;
- II** - no plano das Unidades Acadêmicas, o Diretório Acadêmico e o Centro Acadêmico.

Parágrafo Único. São reconhecidas como entidades culturais e de interlocução com órgãos da Universidade as associações dos estudantes internacionais.

Art. 86 O Regimento Geral disporá sobre a contribuição dos associados à respectiva associação estudantil, bem como sobre os recursos financeiros que a ela sejam destinados pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica a que esteja vinculada.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 87 O corpo técnico-administrativo em educação da UNILAB é constituído por servidores integrantes da carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade, regidos pela legislação em vigor, e tendo por atividades:

- I** - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II** - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria instituição.

Art. 88 Os servidores técnico-administrativos em educação cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. Em casos em que a legislação específica, de direito público, estabeleça diferente jornada de trabalho, esta será assegurada.

Art. 89 Aos servidores técnico-administrativos em educação serão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente os de representação, associação e sindicalização.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei.

Art. 90 Os servidores técnico administrativo em Educação estarão representados nos seguintes órgãos colegiados: Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho de Curadores, Conselho Administrativo, Conselho Diretor de Órgão Suplementar, Conselho de Unidade Acadêmica e Conselho de Unidade Especial.

§ 1º A representação dos servidores técnico administrativo em Educação será de até 15% (quinze por cento) dos membros dos órgãos colegiados referidos no caput deste artigo, respeitando-se sempre a exigência de 70% (setenta por cento) para os membros docentes e, no que couber, até 15% (quinze por cento) dos membros dos órgãos colegiados referidos no *Caput* deste artigo, para a representação discente.

§ 2º Respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, a representação deverá ser a mais próxima do teto nele fixado.

Art. 91 A responsabilidade pela coordenação de ações de extensão e pesquisa técnico-científica, quando necessária ao cumprimento de objetivos institucionais, poderá ser atribuída a servidor técnico-administrativo em educação com formação superior completa, nos termos do Regimento Geral.

Art. 92 Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo em Educação (CPPTAE) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo em educação.

Art. 93 Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade.

Art. 94 O Regimento Geral estabelecerá diretrizes pertinentes à valorização do corpo técnico-administrativo, com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 95. O Conselho Universitário poderá criar Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, e Órgãos Complementares vinculados às Unidades Acadêmicas, para colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão, devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso, pelo Conselho Universitário e, no segundo, pelos respectivos Conselhos de Unidade nos termos deste estatuto e do Regimento Geral.

Art. 96. Cada Órgão Suplementar será organizado na forma do respectivo regimento, observado os parágrafos 1º e 2º deste artigo e o disposto neste artigo.

§ 1º O Órgão Suplementar será dirigido por um Conselho Gestor.

§ 2º O Órgão Suplementar terá um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos pelo Reitor de lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 97. Cada Órgão Complementar será dirigido por um Diretor, escolhido de lista tríplice de docentes organizada pelo Conselho de Unidade e designado pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que esse órgão se vincula, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Órgão Complementar será dirigido por um Conselho Gestor.

§ 2º O Órgão Complementar terá um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos pelo Diretor da Unidade de lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 O Consuni, o Consepe, os Conselhos das Unidades Acadêmicas e o Conselho das Unidades Especiais poderão expedir, sempre que necessário, regulamentações destinadas a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 99 A Universidade articular-se-á com instituições nacionais e internacionais no sentido de promover o intercâmbio de servidores do corpo docente, do corpo discente, corpo técnico administrativo e de discentes de modo a atender os propósitos relacionados com sua missão, princípios e objetivos.

Parágrafo Único. A aprovação ou a modificação das Resoluções de que trata o *caput* deste artigo (97) serão feitas por maioria absoluta de votos dos membros dos referidos órgãos colegiados, salvo expressa disposição em contrário neste Estatuto.

Art. 100 A Universidade poderá, mediante convênio, utilizar-se dos serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas e/ou privadas, para treinamento, em situação real, de alunos que o requeiram ou para fins de experimentação, demonstração e aplicação.

Parágrafo Único. Inexistindo na comunidade os serviços referidos no *Caput*, a Universidade poderá prestá-los por meio de órgãos complementares ou suplementares, instituídos para esse fim.

Art. 101 A estrutura atual da Universidade, com seus órgãos e formas de funcionamento, permanecerá em vigor por até 180 dias subsequentes à aprovação e publicação deste Estatuto.

Art.102 Serão respeitados e mantida a duração dos mandatos eletivos dos Diretores e representantes junto aos respectivos órgãos colegiados, escolhidos na forma prevista pelo Estatuto anterior.

Art. 103 Ficam criados como órgãos suplementares o Sistema de Bibliotecas da Unilab, o Centro de Estudos Interdisciplinares sobre África e Diásporas e como órgão complementar, vinculado ao IDR, a Fazenda Experimental Piroás.

§ 1º Outros órgãos suplementares ou complementares poderão ser criados pelo conselho universitário, mediante proposta fundamentada do reitor e do Conselho de Unidade a qual se vinculará o órgão complementar, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O conselho Universitário aprovará os regimentos internos dos respectivos órgãos suplementares e complementares.

Art. 104 Conselho gestor do Campus dos Malês, em São Francisco do Conde na Bahia, coordenará a elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional próprio coerente com o PDI da Unilab expressando as especificidades locais e regionais.

Parágrafo Único. O documento resultante deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 105 A implantação de unidades e órgãos previstos neste Estatuto será realizada de forma gradual, dependendo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

Art. 106 Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor após homologação pelo Ministério da Educação e publicação no Diário Oficial da União.